



### PARECER JURIDICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Parecer sobre o Processo Administrativo de dispensa de licitação, destinado à contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho-PE.

## I - RELATÓRIO

O presente é para atender solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Altinho para emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos formalizados na Dispensa de Licitação n.º 002/2023 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal ao Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho. O parecer se limita ao aspecto formal do certame.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, é dispensável a Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras que não obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

A contratação em tela encontra-se devidamente justificada nos autos, cujo preço e escolha da empresa contratada condizem com as disposições do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, cumprindo a dispensabilidade da realização de processo licitatório para concretizar a contratação, em face de sua baixa relevância financeira, conforme orçamentos constantes dos autos.

Nessa vereda e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, mediante dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

 I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

#### PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO





 II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive, cumpre recomendar também que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios, por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

### III - CONCLUSÃO

Depois de averiguadas todas as normas pertinentes ao assunto e todo o Processo Administrativo, opino pela LEGALIDADE da Dispensa de Licitação n.º 002/2023, vez que foi realizada sem infringir qualquer dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

É o parecer S.M.J.

Altinho - PE, 23 de outubro de 2023.

Diego Andrade Ventura OAB/PE Nº 23.274